



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 233/2023)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprima-se o art. 20 do Projeto.

Item 2 – Suprima-se o art. 242-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 25 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, propõe a criação de uma multa de trânsito por atraso no pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT). Consideramos que a medida foge tanto ao objetivo da proposta de criação de um seguro obrigatório quanto ao propósito das infrações de trânsito, uma vez que não tem valor educativo e em nada afeta as condições de segurança viária.

A redação proposta nem ao menos atrela a infração a transitar com o veículo, se configurando em uma verdadeira cobrança sobre a propriedade. O simples fato de não quitar o seguro no dia do vencimento sujeita os proprietários que atrasarem um dia sequer – o que pode acontecer por mero deslize – à cobrança automática de uma multa grave, hoje equivalente ao valor de R\$ 195,23, o que deve superar em muito o prêmio do próprio seguro.

Essa medida configura uma multa abusiva por atraso de pagamento que contraria qualquer previsão legal. A título de exemplo, o Código de Defesa do Consumidor limita nas relações de consumo a multa por atraso no pagamento

a 2% do valor total. Já o Código Civil estipula que multas por atraso não podem ultrapassar o valor da dívida principal.

A penalidade de uma multa grave inclui ainda cinco pontos na CNH, um oitavo do total permitido antes do condutor perder a carteira, isso se não tiver nenhuma multa gravíssima no período de 12 meses.

Devemos considerar ainda o impacto social da criação da multa. Muitas das pessoas que atrasam o pagamento de taxas não o fazem porque querem, mas porque passam por dificuldades financeiras. Muitos dependem dos seus veículos para seu sustento, e a instituição de mais uma cobrança significaria um impacto grande nas finanças familiares.

Lembramos que o próprio projeto traz medidas administrativas eficientes para evitar a inadimplência, ao determinar que a quitação do seguro obrigatório é requisito para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos, dispositivos que mantivemos no texto.

Por todo o exposto, defendemos o acatamento da presente emenda.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7445879261>